

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es)

Sérgio Paulo Brás Fernandes

N/ ref.ª: (NIPG 6562/18 - PAQ 153/18)

Ofício n.º: 10695/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Ajuste Direto n.º 07/2018/DICP – Contratação de serviços de conceção e produção do projeto educativo/musical CRIANÇAS AO PALCO (código CPV 92310000 – Serviços de criação e interpretação artísticas e literárias)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

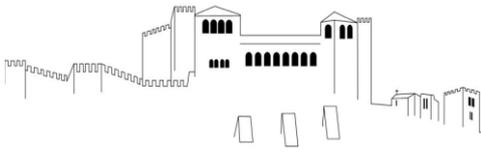
O presente procedimento por ajuste direto é efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados devem ser solicitados no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, notificando todos os interessados, através o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas podem ser apresentadas através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - c) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Todos os documentos terão de conter a assinatura do (s) concorrente (s) ou seu (s) representante (s).

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt até à data e hora referidas na mensagem que acompanha o convite.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

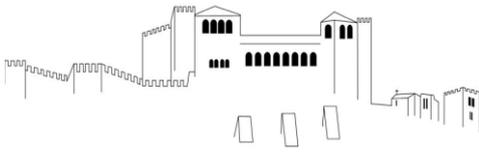
O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas os serviços terão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.



Município de Leiria
Câmara Municipal

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

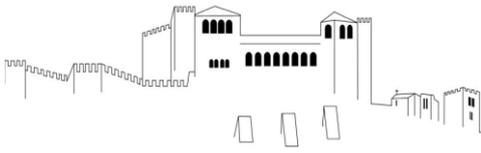
Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

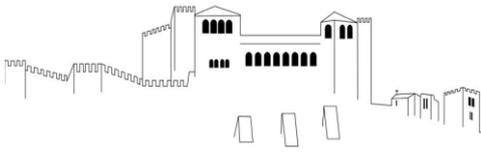
Gestora do Processo: Isabel Sampaio.

2018.02.27/SP/IS



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

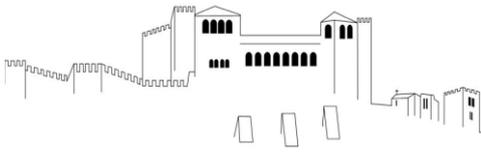
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

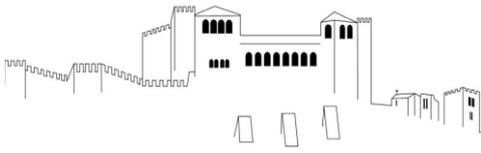
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

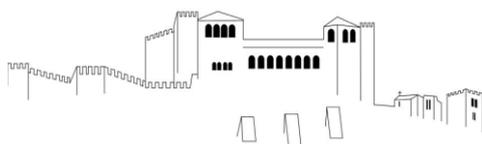
⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º 07/2018/DICP
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DO PROJETO CRIANÇAS AO PALCO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **conceção e produção do projeto educativo/musical «CRIANÇAS AO PALCO»**, destinado aos alunos dos 3.º e 4.º anos, das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que fazem parte dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Leiria, conforme dados constantes do **Anexo A**.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base é de €6.250,00** (seis mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contratos

1 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração dos contratos

- 1 - O contrato vigorará até 31 de julho de 2018 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4 - O contrato terá um prazo máximo de execução de 137 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

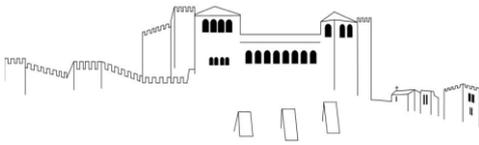
Secção I | Obrigações dos prestadores de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para os prestadores de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar de audições, em contexto de sala de aula, dos alunos dos 3.º e 4.º anos dos agrupamentos supra;
- b) Realizar todos os *castings* necessários ao apuramento dos finalistas do projeto;
- c) Assegurar o pagamento de todas as deslocações e refeições inerentes às alíneas a) e b);
- d) Assegurar a realização dos ensaios com os músicos para apresentação do espetáculo;



Município de Leiria Câmara Municipal

- e) Assegurar a realização dos ensaios com os músicos e finalistas do projeto, com a vista à apresentação do espetáculo;
- f) Assegurar a presença dos músicos e o cumprimento dos horários previamente acordados nos ensaios e no espetáculo final;
- g) Suportar todos os custos relativos ao pagamento de *cachets* e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização dos espetáculos, bem com as despesas relativas a refeições;
- h) Enviar, com um mínimo de 30 dias de antecedência, o *rider técnico* de espetáculo, para a entidade promotora;
- i) Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo;
- j) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- k) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- l) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- n) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- o) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar aos prestadores de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do presente Caderno de Encargos.

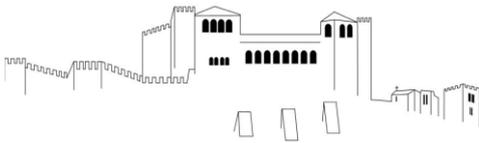
2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais).

Cláusula 8.ª | Obrigações acessórias do Município de Leiria

Ao Município de Leiria incumbirá:

- a) Disponibilizar o material técnico, previamente definido pelo *rider técnico* enviado pelos prestadores de serviços, necessário para a realização do espetáculo;
- b) Assegurar a colocação de um palco com dimensões adequadas;
- c) Disponibilizar um espaço adequado para a realização de todos os *castings* e ensaios necessários;
- d) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária ao desenvolvimento do projeto;
- e) Assegurar a contratação de um apresentador profissional para a apresentação do espetáculo final;
- f) Assegurar a divulgação local;



Município de Leiria Câmara Municipal

- g) Assegurar o pagamento de direitos de autor relacionados desenvolvimento do projeto;
- h) Assegurar a presença no local dos espetáculos de um seu representante, nos períodos de montagem, ensaios, atuação e desmontagem, que responderá perante o Município de Leiria por todos os assuntos relativos ao espetáculo.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, dos respetivos recibos, **no prazo de 30 dias**, de acordo com a seguinte calendarização:

Fase 1 (a)	Fase 2 (b)	Fase 3 (c)
40%	30%	30%
(a) Após conclusão da 1.ª fase do projeto – audições em sala de aula	(b) Após conclusão da 2.ª fase do projeto – Castings para apuramento finalistas	(c) Após conclusão da 3.ª fase do projeto – Ensaios e espetáculo final

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

3

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Falha na realização de um espetáculo [cláusula 1.ª – Parte II – Cláusula técnicas] – Será aplicada uma penalidade correspondente a 40% do valor adjudicado, sem prejuízo de serem acionados outros mecanismos com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato;
- b) 100,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

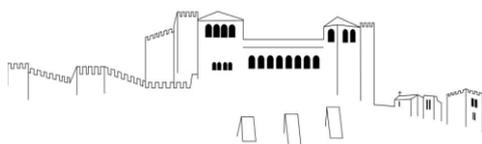
5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades aos prestadores de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos prestadores de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelos prestadores de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

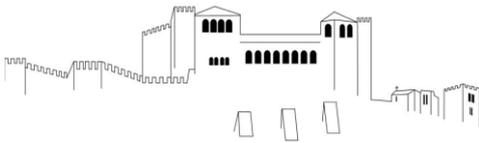
Cláusula 15.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1 - Os prestadores de serviços responderão, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e



Município de Leiria
Câmara Municipal

seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

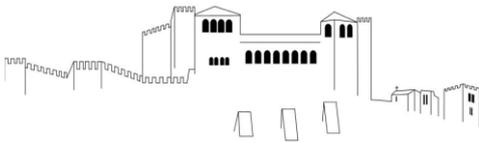
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Características, condições dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de **conceção e produção do projeto educativo/musical «CRIANÇAS AO PALCO»**, destinado aos alunos dos 3.º e 4.º ano, das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que fazem parte dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Leiria, conforme dados constantes do **Anexo A**, e de acordo com os dados constantes das tabelas abaixo:

Fase	Serviço	Descrição	Calendarização
1	Audições	Realização de audições, em contexto de sala de aula, dos alunos 3.º e 4.ºanos, de acordo com dados constantes do anexo A.	A definir, de acordo com data de celebração contrato
2	Castings	Realização de Castings para apuramento dos alunos finalistas, em espaço(s) a definir pelo Município.	Abril-Maio 2018
3	Ensaios	Realização dos ensaios com os finalistas e músicos para apresentação do espetáculo.	Maio 2018
	Espetáculo público	Realização do espetáculo público para a comunidade escolar, em local a definir pelo Município.	Entre Junho e Julho 2018, em data a definir

ANEXO A - CRIANÇAS AO PALCO

Cod_IGeFE	Agrupamento / Escola	Turma	3º Ano	4º Ano	Total Alunos	
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARANGUEJEIRA - SANTA CATARINA DA SERRA						
211382	Escola Básica de Caranguejeira, Leiria	L	8	0	8	
211382	Escola Básica de Caranguejeira, Leiria	M	0	26	26	
214991	Escola Básica de Caxieira, Leiria	O	14	1	15	
215557	Escola Básica de Chainça, Leiria	I	0	9	9	
215557	Escola Básica de Chainça, Leiria	J	11	0	11	
261506	Escola Básica de Palmeiria, Leiria	P	0	14	14	
261506	Escola Básica de Palmeiria, Leiria	Q	6	0	6	
267715	Escola Básica de Quintas do Sirol, Leiria	R	2	11	13	
330255	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	B	3	0	3	
330255	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	D	20	0	20	
330255	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	E	0	21	21	
330255	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	F	0	21	21	
276492	Escola Básica de Souto de Cima, Leiria	S	8	0	8	
281086	Escola Básica de Vale Sumo, Leiria	H	14	12	26	
					201	
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES						
203520	Escola Básica de Amor, Leiria		2	8	5	13
206945	Escola Básica de Barreiros, Leiria		5	20	0	20
206945	Escola Básica de Barreiros, Leiria		6	0	16	16
213913	Escola Básica de Casal dos Claros, Leiria		7	0	9	9
213913	Escola Básica de Casal dos Claros, Leiria		8	12	0	12
214000	Escola Básica de Casal Novo, Leiria		10	8	10	18
216136	Escola Básica de Chãs, Leiria		12	20	0	20
217815	Escola Básica de Coucinheira, Leiria		14	4	7	11
226452	Escola Básica de Gândara dos Olivais, Leiria		18	25	0	25
226452	Escola Básica de Gândara dos Olivais, Leiria		19	0	17	17
226452	Escola Básica de Gândara dos Olivais, Leiria		20	0	17	17
231496	Escola Básica de Marinheiros, Leiria		24	20	0	20
231496	Escola Básica de Marinheiros, Leiria		25	15	0	15
231496	Escola Básica de Marinheiros, Leiria		26	0	20	20
231496	Escola Básica de Marinheiros, Leiria		27	0	12	12
265019	Escola Básica de Pinheiros, Leiria		36	22	0	22
265019	Escola Básica de Pinheiros, Leiria		37	0	15	15
267673	Escola Básica de Quinta do Alçada, Leiria		42	20	0	20
267673	Escola Básica de Quinta do Alçada, Leiria		43	7	3	10
267673	Escola Básica de Quinta do Alçada, Leiria		44	0	20	20
267673	Escola Básica de Quinta do Alçada, Leiria		45	0	20	20
268884	Escola Básica de Regueira de Pontes, Leiria		47	0	16	16
286692	Escola Básica de Sismaria da Gândara, Leiria		50	23	0	23
286692	Escola Básica de Sismaria da Gândara, Leiria		51	0	16	16
231629	Escola Básica n.º 1 de Marrazes, Leiria		31	24	0	24
231629	Escola Básica n.º 1 de Marrazes, Leiria		32	4	15	19
231629	Escola Básica n.º 1 de Marrazes, Leiria		33	0	14	14
					464	
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOMINGOS SEQUEIRA						
254952	Escola Básica de Azoia, Leiria	A3	21	0	21	
254952	Escola Básica de Azoia, Leiria	A4	0	14	14	
297460	Escola Básica de Barreira, Leiria	CEB3A	26	0	26	
297460	Escola Básica de Barreira, Leiria	CEB3B	18	0	18	
297460	Escola Básica de Barreira, Leiria	CEB4A	0	22	22	
297460	Escola Básica de Barreira, Leiria	CEB4B	0	23	23	

ANEXO A - CRIANÇAS AO PALCO

Cod_IGeFE	Agrupamento / Escola	Turma	3º Ano	4º Ano	Total Alunos
259706	Escola Básica de Cruz de Areia, Leiria	CA3	20	0	20
259706	Escola Básica de Cruz de Areia, Leiria	CA4	0	20	20
262092	Escola Básica de Parceiros, Leiria	CEP3A	22	0	22
262092	Escola Básica de Parceiros, Leiria	CEP3B	26	0	26
262092	Escola Básica de Parceiros, Leiria	CEP4A	0	24	24
262092	Escola Básica de Parceiros, Leiria	CEP4B	0	22	22
268987	Escola Básica de Reixida, Leiria	R3	14	0	14
268987	Escola Básica de Reixida, Leiria	R4	0	13	13
					285
	AGRUPAMENTO HENRIQUE SOMMER, MACEIRA				
286084	Escola Básica de A-dos-Pretos, Leiria	AP-01	7	0	7
286084	Escola Básica de A-dos-Pretos, Leiria	AP-3	5	18	23
214942	Escola Básica de Cavalinhos, Leiria	CA-2	7	5	12
217700	Escola Básica de Costas, Leiria	CO-2	10	3	13
257758	Escola Básica de Maceira, Leiria	MA-3A	16	0	16
257758	Escola Básica de Maceira, Leiria	MA-3B	16	0	16
257758	Escola Básica de Maceira, Leiria	MA-4A	0	18	18
257758	Escola Básica de Maceira, Leiria	MA-4B	0	20	20
266164	Escola Básica de Porto do Carro, Leiria	PC-2	5	10	15
					140



